



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 006/2025

Processo Administrativo 63160.001642 /2024-99

I - OBJETO E VALOR

Contrato de cessão de uso de fração de terreno a ser celebrado sob o regime não oneroso entre a Secretaria Municipal de Manaus/Marinha do Brasil, por intermédio do Comando do 9º Distrito Naval para a construção de creche do Programa Pró-Infância B para atender às comunidades vizinhas e dependentes militares da Vila Buriti.

II - REFERÊNCIAS: a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei nº 14.133/2021;

III - ANEXOS: A) Termo de Referência; e
B) Minuta de Termo de Contrato.

IV - JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Termo pela necessidade de cumprir as determinações constantes na Lei nº 14.133/2021.

V - JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

Não há o estabelecimento de preço, apenas a cessão de uso de fração do terreno da União, sob responsabilidade da Marinha do Brasil, para construção de uma creche pelo município de Manaus.

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O município de Manaus desenvolve programa de construção e implantação de creches do

Programa Pró-Infância B – Metodologia Inovadora e executará a construção e implantação de um módulo para atender os dependentes de militares e crianças das comunidades vizinhas à Vila Buriti, área onde se localizam os Próprios Nacionais Residenciais das Praças que servem em Manaus, nos moldes delineados no Convênio a ser firmado entre União/Marinha/Comando do 9º Distrito Naval e o município de Manaus/Prefeitura Municipal.

VII - DA LEGISLAÇÃO

Considera-se como legislação aplicável ao caso, os quais são transcritos abaixo:

A contratação direta da concessão de uso de fração de terreno por inexigibilidade de licitação está fundamentada ainda pelo art. 74, caput da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...).”

VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há recursos financeiros envolvidos.

IX - PARECER

Diante do exposto, tendo em vista o completo enquadramento legal, infere-se que a cessão de uso de fração de terreno deverá ser realizados por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput da Lei 14.133/2021.

Manaus-AM, na data da assinatura.

STEFANY DE ASSIS SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Membro da Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

STEFANY QUEIROZ DE SOUZA BARROS
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado do Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

X - AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e os documentos juntados a este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, considero INEXIGÍVEL de licitação a situação apresentada e Autorizo a Contratação da Cessão de Uso.

Manaus-AM, na data da assinatura.

RODRIGO VIEIRA FERNANDES

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TJIL-006-2025.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STEFANY DE ASSIS SILVA (CPF ***.907.562-**) em 25/07/2025 10:23:19 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STEFANY DE ASSIS SILVA (CPF ***.907.562-**) em 25/07/2025 10:23:36 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STEFANY QUEIROZ DE SOUZA BARROS (CPF ***.495.612-**) em 29/07/2025 10:24:20 -04 (AMT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO VIEIRA FERNANDES (CPF ***.095.987-**) em 31/07/2025 15:19:19 -04 (AMT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****